



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre administração pública municipal e a APAE – Alegria, cujo objeto será a conjunção de esforços para manutenção do pleno e regular atendimento e ensino gratuito para pessoas com deficiência, oferecendo atendimento nas múltiplas áreas, tudo na forma do plano de trabalho;

Considerando a necessidade do Município em relação ao atendimento especializado de educandos portadores de deficiência;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por atendimento educacional especializado;

Considerando que a APAE Alegria é a entidade que sempre se encarregou do atendimento especializado a educandos portadores de deficiência neste Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual e familiar de cada educando atendido;

Considerando que de acordo com o Art. 31, *caput*, da Lei Federal nº. 13.019/2014 será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERO INEXIGIVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de Termo de Fomento com a APAE- Alegria-RS, CNPJ nº 03022882/0001-84, cujo objeto será a conjunção de esforços para manutenção do pleno e regular atendimento e ensino gratuito para pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e TEA - transtorno do Espectro Autista, oferecendo atendimento nas múltiplas áreas, tudo na forma do plano de trabalho.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Alegria, RS, 03 de janeiro de 2020.

Marli Janete Krafchuck Savicki
Secretaria Municipal de Educação